

**REGULAMENTO**  
**DA MINISTRA DA SAÚDE<sup>1)</sup>**

de ..... 2025

**que altera o Regulamento relativo à lista de substâncias psicotrópicas, estupefacientes e novas substâncias psicoativas<sup>2)</sup>**

Nos termos do artigo 44.º-F da Lei, de 29 de julho de 2005, relativa à luta contra a toxicod dependência (Diário Oficial de 2023, ponto 1939), é decidido o seguinte:

**Artigo 1.º** O Regulamento do Ministro da Saúde, de 17 de agosto de 2018, relativo à lista de substâncias psicotrópicas, estupefacientes e novas substâncias psicoativas (Diário Oficial de 2024, ponto 1139) é alterado do seguinte modo:

- 1) No anexo 1 do presente regulamento:
  - a) Na parte «1. SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS DO GRUPO I-P», o ponto 7 do quadro é suprimido;
  - b) Na parte «2. SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS DO GRUPO II-P»:
    - o ponto 76 do quadro passa a ter a seguinte redação:

76	α-PHiP	α-pirrolidina- isohexanofenona, α- PiHP	4-metil-1-fenil-2-(pirrolidin-1- il)pentan-1-ona;
----	--------	---	--

- são aditados os seguintes pontos 79 a 82:

79	3-CMC	3-clorometcatinona, clofedrona	1-(3-clorofenil)-2- (metilamino)propan-1-ona
----	-------	-----------------------------------	---

<sup>1)</sup> A Ministra da Saúde é responsável pelo departamento governamental da Saúde, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento do Primeiro-Ministro, de 18 de dezembro de 2023, relativo ao âmbito específico das atividades da Ministra da Saúde (Diário Oficial, ponto 2704).

<sup>2)</sup> O presente regulamento foi notificado à Comissão Europeia, em ....., sob o n.º ....., em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento do Conselho de Ministros, de 23 de dezembro de 2002, relativo ao modo de funcionamento do sistema nacional de notificação de normas e atos jurídicos (Diário Oficial, ponto 2039, e de 2004, ponto 597), que transpõe a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação) (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1).

80	DIPENTILONA	N,N-dimetilpentilona	1-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-(dimetilamino)pentan-1-ona
81	2-FDCK	2-fluorodesclorocetamina	2-(2-fluorofenil)-2-(metilamino)ciclohexan-1-ona
82	LISDEXANFETAMINA		(2S)-2,6-diamino-N-[(2S)-1-fenilpropan-2-il]hexanamida;

c) Na parte «4. SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS DO GRUPO IV-P», é aditado o seguinte ponto 80 ao quadro:

80	BROMAZOLAM		8-bromo-6-fenil-1-metil-4H-[1,2,4]triazol[4,3-a][1,4]benzodiazepina;
----	------------	--	--

2) No anexo 2 do regulamento, na parte «1. ESTUPEFACIENTES DO GRUPO I-N»:

a) o ponto 115 do quadro passa a ter a seguinte redação:

115	LEVOMETORFANO*)		(-)-3-metoxi-17-metilmorfineno;
-----	-----------------	--	---------------------------------

b) o ponto 117 do quadro passa a ter a seguinte redação:

117	LEVORFANOL*)		(-)-3-hidroxi-17-metilmorfineno;
-----	--------------	--	----------------------------------

c) é aditado o seguinte ponto 211 ao quadro:

211	BUTONITAZENO		N,N-dietil-2-[(4-butoxifenil)metil]-5-nitro-1H-benzimidazol-1-etanamina;
-----	--------------	--	--

d) no final do quadro, é aditada a seguinte linha:

\*) Excluindo as substâncias dextrometorfano ((+)-3-metoxi-17-metilmorfineno) e dexrorfano ((+)-3-hidroxi-17-metilmorfineno);

3) No anexo 3 do regulamento:

a) Na parte «1. Lista de novas substâncias psicoativas com os respectivos nomes e denominações químicas»:

- o ponto 45 do quadro é suprimido;
- são aditados os seguintes pontos 59 a 66:

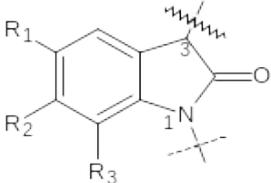
59	$\Delta^9$ -THCP	$\Delta^9$ -tetra-hidrocanabiforol	(6aR,10aR)-6a,7,8,10a-tetra-hidro- - 6,6,9-trimetil-3-heptil-6H- - dibenzo[b,d]piran-1-ol
60	HHCP	Hexa-hidrocanabiforol	6a,7,8,9,10,10a-hexa-hidro-6,6,9-trimetil-3-heptil-6H-dibenzo[b,d]piran-1-ol
61	GIDAZEPAM		2-(7-bromo-2-ox-5-fenil-2,3-di-hidro-1H-benzo[e][1,4]diazepin-1-il)acetohidrazida
62	MDMB-5Br-INACA		(2S)-2-[(5-bromo-1H-indazol-3-carbonil)amino]-3,3-dimetilbutanoato de metilo
63	ADB-INACA		N-[1-(aminocarbonil)-2,2- - dimetilpropil]-1H-indazol-3-carboxamida
64	ADB-5Br-INACA		N-[1-(aminocarbonil)-2,2-dimetilpropil]-5-bromo-1H-indazol-3-carboxamida
65	ÁCIDO IBOTÉNICO		ácido $\alpha$ -amino-3-hidroxi-5-isoxazolacético
66	MUSCIMOL		5-(aminometil)-3-hidroxi-isoxazol;

b) Na parte «4. Canabinoides sintéticos (canabimiméticos) – Grupo III-NSP»:

- no ponto 4.1:

-- no primeiro período, o ponto final é substituído por uma vírgula e são aditados os termos «1H-indol-2-on-1,3-diil.»;

-- a seguinte alínea q) é aditada ao quadro:

<p>q) 1H-indol-2-on-1,3-diil (ligação ao conector através do átomo de carbono na posição 3 e à cadeia lateral através do átomo de azoto na posição 1);</p>	
--	--

- no ponto 4.2:

-- a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

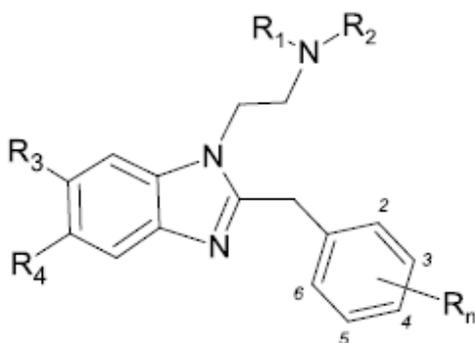
«a) Um grupo carbonilo, azacarbonilo ou metilenocarbonilo (a ligação à estrutura de base ocorre através do átomo de carbono do grupo CH<sub>2</sub>),»;

-- na alínea d), o ponto e vírgula é substituído por uma vírgula e é aditada a seguinte alínea e):

- «e) O grupo carbonilo-hidrazona (a ligação à estrutura de base ocorre através do átomo de azoto do grupo hidrazona ligado por uma ligação dupla à posição 3 do grupo de base).»;
- c) Na parte «5. Derivados de fentanilo – Grupo IV-NSP», o ponto 5.1, alínea d), passa a ter a seguinte redação:
- «d) Os substituintes R2 e R3 podem ser um átomo de hidrogénio ou um grupo alquilo (até C6) ou hidróxilo.»;
- d) É aditada a seguinte parte 9:

**«9. Derivados do benzimidazol – Grupo VIII-NSP**

Qualquer composto derivado de benzimidazol que contenha na sua estrutura uma estrutura de base com um peso molecular máximo de 500 u, em que os átomos ou grupos de átomos possam ser substituídos nas posições Rn, R1, R2, R3 e R4, conforme descrito no ponto 9.1, e os sais desses compostos, se a existência desses sais for possível.



**ESTRUTURA DE BASE**

Na estrutura de base:

- 1) Os substituintes R1 e R2 localizados no átomo de azoto podem ser um átomo de hidrogénio ou um grupo alquilo (contendo até 3 átomos de carbono, ou seja, até C3), com estes substituintes a formar um sistema cíclico no qual o átomo de azoto está contido na estrutura de anel pirrolidinilo, piperidinilo e morfolinilo;

- 2) Os substituintes R3 e R4 podem ser átomos de hidrogénio, flúor, cloro, bromo e iodo ou grupos de alquilo (até C3), nitro, trifluorometilo, metoxilo, trifluorometoxilo e ciano;
- 3) O substituinte Rn localizado em qualquer posição (uma ou mais) do anel fenilo pode ser átomos de hidrogénio, flúor, cloro, bromo e iodo ou grupos alquilo (até C6), alcoxilo (até C5), trifluorometoxilo, acetoxilo, alquilsulfanilo (até C5), trifluorometilo, hidroxilo e ciano.».

**Artigo 2.º** O presente regulamento entra em vigor 14 dias após a sua publicação.

**A MINISTRA DA SAÚDE**